

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 783/2005 de 31 de Maio de 2005

DINIS TRAVASSOS — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande. Matrícula n.º 00475/7 de Abril de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 7 de Abril de 2005.

Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande:

Certifico que Dinis Manuel Pimentel Travassos, c.c. Lúcia da Conceição Pereira Carreiro, na comunhão de adquiridos, residente na Rua da Vila Nova, 9-2.º Beco, Conceição – Ribeira Grande, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta o nome, com a denominação: DINIS TRAVASSOS — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoAL, LDA., contribuinte n.º 512089957, com sede na Rua Vila Nova, 9-2.º Beco, freguesia de Conceição, concelho de Ribeira Grande.

2 - A gerência poderá mudar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no Estrangeiro.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objectivo: Construção de edificios; compra e venda de materiais de construção civil; montagem de trabalhos de carpintaria, caixilharia, revestimento de paredes, colocação de pavimentos, pinturas e colocações de vidro/outros; actividades de acabamentos não especificados; outras obras especializadas de construção civil: pedreiros, carpinteiros, electricistas e pintores de construção civil; aluguer de máquinas.

2 - A sociedade poderá contudo participar noutras quaisquer sociedades de tipo e natureza e objectivos diversos do seu, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.00 Euros e corresponde á soma de uma quota de 5.000.00 Euros, pertencente ao sócio:

Dinis Manuel Pimentel Travassos.

Artigo 4.º

- 1 - O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordadas em assembleia geral.
- 2 - Por deliberação do sócio, poderá ser exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 5.º

- 1 - A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele ficará a seu cargo, por ora, como gerente singular ou por outro ou outros por ele designado.
- 2 - Em ampliação dos poderes normais de gerência fica este ainda com poderes para:
 - a) Adquirir, onerar e alienar por qualquer forma em direito permitido, bens móveis ou imóveis;
 - b) Celebrar contratos de locação;
 - c) Tomar de trespasse quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
 - d) Confessar, desistir e transigir em qualquer pleito em que a sociedade seja parte activa ou passivamente, podendo assim conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível.

Artigo 6.º

- 1 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios, sirvam à prossecução do objecto social.
- 2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos á sociedade.

Artigo 7.º

- 1 - O sócio único, exerce as competências das assembleias gerais.
- 2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às assembleias gerais, são registadas em actas por ele assinadas.

Artigo 8.º

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio Dinis Manuel Pimentel Travassos.
- 2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzido a parte destinada á reserva legal, poderão ser destinando a outras reservas, fundos ou provisões em qualquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade, verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei ou quando decidida pelo sócio único. Fica desde já o gerente autorizado a levantar de imediato a totalidade ou parte do capital depositado, a fim de dar andamento á actividade normal da sociedade bem como para custear as despesas de publicação e registo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, 3 de Maio de 2005. – A Escriturária Superior,
Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro.